



CONTRATO
Nº 045/2018

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JONATAN GUIMARAES FLORES 05470815617**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.445.160/0001-51, com sede rua Antônio Braz, nº 208, Bairro centro, na cidade de Senador Firmino/MG, devidamente representada neste ato por Jonatan Guimarães Flores, portador da cédula de identidade RG nº MG11506163 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.708.156-17, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2017, modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, nos computadores e notebook do Município de Senador Firmino, conforme especificações constantes neste edital e anexo;

1.1 - São condições de execução do presente contrato:

I – Fica Ajustado que serviços deverão ser executados em todas as Secretarias Municipais.

III – Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração e Planejamento do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

VII – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

2.1 – A Contratada fica obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

2.2 – Arcar com todos os encargos e tributos, seguros em geral, que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendendo ao parágrafo quinto do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

2.4 – A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados;



2.5 – Toda equipe a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função;

2.6– A contratada fornecerá o objeto licitado com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste edital;

2.7 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

2.8 – A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries, não cabendo ao Município de Senador Firmino arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais, ferramentas e outros;

2.9 – Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT;

Contratante:

- a)- Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Edital;
- b)- Receber e conferir os serviços prestados;
- c)-Recusar os serviços que não estiverem em desacordo com as especificações

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e da Forma de Pagamento

3.1 – A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), observados os seguintes termos:

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a realização dos serviços, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

3.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.4 – O valor proposto pela licitante ficará fixo e irrevogável, pelo período de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato e término em dezembro do corrente ano;

3.5 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

3.6 - Se os serviços não forem realizados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

3.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.8 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.



CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária

02.03.01.04.122.0052.2021.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – Das Sanções

5.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

5.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

5.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

5.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.5 - O atraso injustificado ou a não execução do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

5.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio contrato, além do pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

5.7- Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a Pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

5.8 - Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução parcial ou total do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração a seu critério, rescindir o presente contrato, na forma do artigo 77 e 86, parágrafo primeiro, da citada Lei.

5.9 - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, na forma prevista no art.86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, inclusive, a seu critério, rescindir o presente contrato, na forma dos artigos 77, inciso IV e 86 parágrafo primeiro, da citada Lei;

5.10 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

5.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.



5.12 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉXTA - Da Rescisão

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- I) Não satisfizer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos;
- II) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

6.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SETIMA – Da Vinculação Contratual

7.1 – O extrato do presente contrato será publicado no quadro avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – Da Vigência

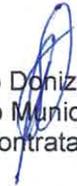
8.1- A vigência deste contrato será de 10(dez) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 01 de março de 2018.


Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


JONATAN GUIMARAES FLORES 05470815617
Jonatan Guimarães Flores
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90